



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL015

M

Ofício n.º 032/2020 – GP.

A(s) Comissão (ões) Legislação, Esporte, Imbuídas
Para Fins de Parecer em: 10 / 03 / 20
Prazo para Parecer Até: 16 / 03 / 20

Ipatinga, 2 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares Projeto de Lei que "Autoriza a cessão de uso de bem imóvel público ao Instituto Esportivo e Educacional Atos."

O Instituto Esportivo e Educacional Atos é uma associação sem fins lucrativos, fundada há mais de quinze anos, que desenvolve a prática de atividades voltadas para a saúde, o lazer e o esporte amador, direcionadas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, visando, além da atividade física, a promoção de princípios e valores éticos e morais, integração e fortalecimento de vínculos familiares. A entidade atende em torno de 400 crianças e suas respectivas famílias, investindo no fortalecimento de laços familiares e na formação de novos cidadãos, por meio do ensino e prática de princípios fundamentais para a vida em sociedade.

Em 2016 o Município de Ipatinga, através de termo de *permissão de uso*, cedeu ao Instituto a utilização de imóvel de sua propriedade, situado à Av. Paladium, nº 1.070, no Bairro Imbaúbas. Tal imóvel fora doado pela USIMINAS ao Município como pagamento de tributos municipais.

O local anteriormente abrigou o Grêmio Recreativo e Educacional do Imbaúbas – GREI e já possuía uma infraestrutura voltada para a prática de atividades esportivas. Estava em completo abandono até que o Instituto, após ter permitido o seu uso pelo Município, investiu vultuosa quantia na reforma das instalações.

É projeto do Instituto Atos investir ainda mais, ampliando e melhorando as instalações. Contudo, a precariedade do termo de permissão de uso firmado com o Poder Público traz insegurança para a entidade, posto que, por não ter prazo definido, pode ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer justificativa.

A *cessão de uso* que agora se pretende constitui uma forma mais segura e menos precária que a permissão de uso, já que, além de necessariamente ser precedida de autorização legislativa, é feita por prazo definido - 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período - o que traz maior segurança para os investimentos planejados. Importante destacar que a propriedade do imóvel continua sendo do Município, e que seu uso indevido, em condições diversas das que forem acordadas, propicia a imediata devolução à municipalidade.

É notório o trabalho desenvolvido pela entidade, mormente no que tange à inclusão social de jovens e adultos, sem deixar de lado os idosos. Assim, o necessário

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 026
Protocolo nº _____
Data 09/03/20
Horário 17:27
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

interesse público já se encontra patente, no incontestável trabalho social que o Instituto vem realizando.

A Carta Magna prevê que compete ao Município combater os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Neste sentido, é dever do Município desenvolver políticas voltadas para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; e a promoção da integração ao mercado de trabalho, entre outras. Nem sempre a Administração encontra meios para desenvolver tal trabalho de forma direta. A colaboração das entidades sem fins lucrativos nessa missão é o que se espera, e deve ser incentivada.

A *cessão de uso* de imóvel já *permitido em uso* pelo Instituto se consubstancia numa forma de política pública voltada para a assistência social. O novo ato propiciará a segurança buscada pela entidade para fomentar ainda mais suas atividades.

Ante o exposto, é a presente para encaminhar o presente projeto de lei, na certeza de que os nobres Edis, já conhecedores da relevância do trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Instituto Atos, aprovarão a proposição - para a qual se requer tramitação em **regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
DD Presidente da Câmara de Vereadores
IPATINGA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 015 /2020.

"Autoriza a cessão de uso de bem imóvel público ao Instituto Esportivo e Educacional Atos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Instituto Esportivo e Educacional Atos, imóvel público de propriedade do Município, constituído de área de terreno urbano de 3.059,10 m² (três mil e cinquenta e nove vírgula dez metros quadrados) - e suas respectivas benfeitorias - integrada pelo Lote nº 02 (dois) da Quadra nº 09 (nove), Zona 117 (cento e dezessete), situado à Av. Paladium, no Bairro Imbaúbas, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 60.703.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à prática de atividades voltadas para a saúde, o lazer e o esporte amador, para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei será celebrada a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, por conveniência das partes.

Art. 3º A cessão será formalizada em termo próprio, em que constará, além de outras disposições, cláusula de reversão em caso de descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, bem como de demais condições eventualmente pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 2 de março de 2020.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL